



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º _____

L E I N.º 1.379/72

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA, Interventor Federal no Município de Garça, Estado de S. Paulo, conf. Dec.Fed. n.º 66884, de 16-7-70, no uso de suas atribuições, - faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar serviços de terraplenagem, a título gratuito, e no total - de até 50 (cinquenta) horas de trabalho, a qualquer indústria - aqui localizada que pretenda ampliar suas instalações.

§ Único - As indústrias que pretenderem utilizar-se dos serviços de terraplenagem feitos pelo Município deverão requerer ao Executivo Municipal, juntando cópia da planta do prédio e - sua respectiva ampliação, devidamente aprovada pelo Departamento competente da Municipalidade.

Artigo 2.º - A classificação da indústria para os fins da presente lei se fará mediante apuração de seu potencial econômico, número de empregados e capacidade de produção a ser arbitrado por comissão especial para êsse fim nomeada.

§ Único - Será nomeada pelo Executivo Municipal uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, a serem indicados pelo Executivo, Legislativo e Entidades de Classe, a fim de julgarem e emitirem pareceres sobre a classificação das indústrias interessadas nos benefícios desta lei.

Artigo 3.º - O trabalho desenvolvido pelas máquinas da Municipalidade, nos serviços referidos no artigo 1.º da presente lei, e que ultrapassarem 50 (cinquenta) horas, cobrar-se-á do interessado o custo operacional da máquina em movimento.

Artigo 4.º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de abril de 1972.

Registrada e publicada da nesta D.E.,
na data supra .-

JAI ME NOGUEIRA MIRANDA
Interventor Federal

SÉRGIO MORAIS
Diretor.